



ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E VIDA (CEV)
R. de Miguel Bombarda, 57 4050-380 PORTO
Rua do Breiner, 234 4050-124 PORTO
Fax: 222088407 ☎: 222084936 / 222004074
✉: ass.criancaevda@gmail.com <http://www.criancaevda.org>

REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito de aplicação

A Associação Criança e Vida tem um acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto em 14-09-2009 para a resposta social **CRECHE** - sito nas instalações da Rua de Miguel Bombarda, nº 57, Porto, da Associação Criança e Vida (CEV), instituição particular de solidariedade social (IPSS), com sede no mesmo local. Esta resposta social rege-se se pelas normas constantes neste regulamento interno.

ARTIGO 2º

Documentos orientadores

1-A creche destina-se ao apoio socioeducativo e prestação de serviços próprios e orienta-se pelos seguintes documentos, além da demais legislação aplicável:

- a) Decreto – Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro – Aprova o estatuto das IPSS;
- b) Decreto – Lei nº 120/2015 – Princípios orientadores da cooperação;
- c) Portaria nº 196-A/2015 de 1 de julho – define os critérios orientadores em que assenta a cooperação entre o Instituto de Segurança Social e as instituições particulares de solidariedade, para o desenvolvimento de respostas sociais;
- d) Portaria nº 262/2011 de 31 de Agosto alterada pela portaria 411/2012 de 14 de dezembro Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento de creche;
- e) Decreto – Lei nº 33/2014 de 4 de março – define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização de apoio social geridos por entidades privadas;
- f) Circulares de orientação técnica acordadas em sede de CNAAPAC (Comissão Nacional de Avaliação e Acompanhamento dos Protocolos e Acordos de cooperação);
- f) Protocolo de cooperação em vigor;
- g) Contrato colectivo de trabalho para as IPSS;

2-A Creche tem um projeto pedagógico e um plano anual de atividades de acordo com as diretrizes definidas pelo projeto educativo da instituição, que orientam os serviços da creche.

CAPITULO II

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 3º

Definição

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos, durante o período correspondente ao impedimento dos encarregados de educação.

ARTIGO 4º

Objetivos gerais

1-O presente regulamento interno tem como objetivos:

- a) Promover o respeito pelo direito das crianças, nomeadamente da sua dignidade e da intimidade da sua vida privada;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento no CEV, nomeadamente na valência da Creche;
- c) Promover a participação das crianças e dos seus familiares e/ou encarregados de educação na creche.

2 - O presente regulamento interno está afixado em lugar visível e é facultado aos encarregados de educação.

ARTIGO 5º

Objetivos da creche

- 1-Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar.
- 2-Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança.
- 3-Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança.
- 4-Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado.
- 5-Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afectiva.
- 6-Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 6º

Atividades e serviços assegurados

1-A creche presta um conjunto de atividades e serviços adequados à satisfação das necessidades das crianças, designadamente:

- a) Componente de apoio sociofamiliar;
- b) Componente de desenvolvimento;
- c) Componente educativo-pedagógica.

2-Serviços extraordinários

Artigo 7º

Componente de apoio sociofamiliar

A componente de apoio sociofamiliar desenvolve-se

1-Na promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e todos os cuidados básicos necessários a crianças de idades até aos 3 anos, num clima de segurança afetiva e física;

2-Na vertente de retaguarda à família, durante o tempo de parcial afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade que inclui serviços direcionados aos cuidados básicos de:

a)Alimentação – diferenciada de acordo com a necessidade da criança e sua idade de referência;

b)Higiene – adequada às necessidades individuais e desenvolvimentais da criança;

c)Saúde – assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento;

d)Sono – Proporcionando tempos de repouso e bem-estar num clima de segurança afetiva e física, respeitando os ritmos de cada criança;

3. Nos serviços de prolongamento de horário, que incluem inícios de manhã e fins de tarde, compatibilizados com o horário de trabalho dos pais e a necessidade de apoio aos mesmos no acolhimento e guarda das suas crianças.

Artigo 8º

Componente de desenvolvimento

Na promoção do desenvolvimento integral da criança num clima de segurança afetiva e física, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas de desenvolvimento adequadas para cada faixa etária.

Artigo 9º

Componente educativo-pedagógica

A componente educativo-pedagógica promove:

1-O desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, respeitando concomitantemente a sua individualidade e a pluralidade de culturas, contribuindo e fomentando a igualdade de oportunidades.

2-A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família.

3-O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas.

4-A estimulação do desenvolvimento global da criança, nas suas componentes emocionais, cognitiva, comunicacional, social e motora, através da implementação e adequabilidade de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

Artigo 10º

Serviços extraordinários

1-São serviços extraordinários entre outros passeios ou deslocações em grupo, colónias balneares, bem como outras atividades extra curriculares.

2-Estes serviços serão contratualizados em cada caso com os encarregados de educação conforme tabelas a afixar em local bem visível.

3-Quando se justifique, os serviços regulares da Creche continuam a ser assegurados para as crianças que não participem nestes serviços e atividades.

CAPITULO III

PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 11º

Responsabilidade da admissão

A admissão na creche é da responsabilidade da direção do CEV que pode delegar no colaborador da direcção técnica e é feita de acordo com as normas constantes no presente regulamento.

ARTIGO 12º

Condições de admissão

São condições de admissão na creche:

1-Ter até 36 meses de idade.

2-Efetuar o pedido de inscrição preenchendo a respectiva ficha e, caso seja admitido, efetuar a inscrição ou renovação e o pagamento de despesas administrativas correspondentes.

3-A admissão de crianças portadoras de deficiência carece de avaliação prévia da existência dos recursos técnicos e humanos necessários e adequados a cada caso concreto, mediante parecer prévio positivo da directora pedagógica da Creche e aprovado pela direção.

ARTIGO 13º

Critérios de admissão

1-Na eventualidade da capacidade do estabelecimento não permitir a admissão do total das crianças, as admissões realizar-se-ão segundo os seguintes critérios de prioridade:

a)Crianças em situação de risco ou carência;

b) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;

c) Crianças com irmãos a frequentar o CEV;

d) Crianças de famílias monoparentais;

e) Crianças residentes na área de implementação do CEV;

f) Crianças cujas mães trabalhem fora de casa;

g) Crianças cujos pais trabalhem na área de implantação do CEV;

h) Crianças de famílias numerosas;

2- Na apreciação destas regras devem ser prioritariamente considerados os agregados familiares de mais fracos recursos sócio económicos e em igualdade de situações os que tenham familiares de sócios subscritores do CEV e/ou colaboradores.

ARTIGO 14º

Lista de espera

1- Caso a admissão não seja possível por insuficiência de vagas, deve comunicar-se ao utente ou ao seu representante legal a posição que ocupa na lista de espera.

2- A colocação na lista de espera é determinada através dos critérios de prioridade estabelecidos no artigo anterior do presente regulamento.

Artigo 15º

Critério para saída da lista de espera

1- Os critérios para retirada da lista de espera são:

a) Anulação do pedido de inscrição/retirada da criança da lista por parte da família;

b) Anulação do pedido de inscrição por não respeitar os requisitos/condições de frequência da resposta social.

2- Para que o pedido de inscrição se mantenha ativo na lista de espera, deverá ser objeto de renovação no período de candidatura anual.

3- Quando o pedido de inscrição é retirado da lista de espera, o CEV arquiva o processo e atualiza a lista de espera.

ARTIGO 16º

Inscrição e renovação

1- A inscrição ou renovação da inscrição do cliente na instituição é realizada anualmente no mês de Maio, mediante o pagamento de uma taxa a fixar em cada ano.

2- Caso a renovação da inscrição não seja efetuada no período indicado não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;

3- Caso se verifiquem mensalidades em atraso, sem justificação fundamentada, não será renovada a inscrição.

4- A inscrição nos serviços poderá ainda ser feita em qualquer altura do ano, ficando a admissão dependente da existência de vagas e do parecer do diretor técnico da resposta social.

5- Para efeitos de admissão, o encarregado de educação deve proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição ou renovação, que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

a)Cartão de cidadão/bilhete de identidade ou boletim de registo de nascimento da criança e do encarregado de educação;

b)Documento comprovativo do NISS da criança;

c)Duas fotografias tipo passe da criança;

d)Cartão de contribuinte do encarregado de educação;

e)Boletim de vacinas;

f)Identificação do médico assistente;

g)Informação de alergias, necessidades de dietas específicas ou de especiais cuidados de saúde, de acordo com declaração escrita pelo médico assistente;

h) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais ou impeditivas da frequência da resposta social;

i)Cartão de utente do serviço nacional de saúde ou de qualquer outro subsistema de saúde a que a criança pertença;

j)Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente última declaração de IRS e última liquidação de IRS e outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar

i) Caso o agregado familiar não se enquadre na alínea anterior e beneficie, entre outras, das seguintes situações, rendimento social de inserção e outras prestações sociais, subsídio de desemprego ou se encontre desempregado sem rendimentos, baixa clínica, pensões, bolsas de estudo, deverá comprovar documentalmente, a respetiva situação.

ii)A não entrega destes documentos implica o pagamento do valor máximo da tabela de mensalidades da creche;

m)Declaração do encarregado de educação ou representante legal com indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança;

n>Contactos telefónicos do encarregado de educação e de algum outro familiar ou pessoa a quem possa ser entregue a criança;

o)Certidão de sentença judicial de regulação das responsabilidades parentais, bem como da atribuição da pensão de alimentos, sempre que se aplique.

p)Declaração assinada pelo encarregado de educação em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual da criança

6- Sempre que, da análise efetuada aos documentos disponibilizados e do conhecimento que houver do nível social da família, resultem fortes indícios de omissões de declarações quanto a valores apurados, reservar-se-á a

instituição o direito de averiguar, pelos meios legais ao seu dispor, as declarações apresentadas, bem como ponderar outros critérios e fontes de rendimento do agregado familiar.

7-Para que a inscrição se efetive é necessário proceder ao pagamento da respectiva despesa administrativa cujo valor se encontra afixado em lugar bem visível.

8-A resposta aos novos pedidos de inscrição existentes para o novo ano lectivo será comunicada aos encarregados de educação até ao dia 15 de junho.

ARTIGO 17º

Contrato de prestação de serviços

1- No ato de admissão será celebrado por escrito e em duplicado um contrato de prestação de serviços com o cliente (encarregado de educação), onde conste:

- a) Identificação da criança e do encarregado de educação;
- b) Os direitos e deveres de ambas as partes;
- c) O período de vigência do contrato e as condições para a sua cessação;
- d) Os serviços a prestar, bem como o valor da comparticipação familiar mensal a pagar pelo cliente;
- e) Data e assinatura do cliente e do representante do CEV;

2-Do contrato é entregue um exemplar ao cliente e arquivado outro exemplar no processo individual da criança.

3-Qualquer alteração ao contrato de prestação de serviços, nomeadamente a comparticipação familiar mensal, só pode ser feita por mútuo consentimento, em aditamento escrito e assinado pelas partes.

4-Na assinatura do contrato deve ser anexo o presente regulamento.

ARTIGO 18º

Interrupção da utilização dos serviços por iniciativa do cliente

1-As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas pelo encarregado de educação, por escrito, à direcção pedagógica

2-Quando a criança vai de férias, o encarregado de educação deve comunicar por escrito o facto com pelo mesmo com 15 dias de antecedência.

3 -As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar o cancelamento do contrato de prestação de serviços por parte do CEV.

ARTIGO 19º

Cancelamento dos serviços

1 - Na eventualidade de cancelamento dos serviços da creche, o cliente deverá comunicar a desistência por escrito à secretaria, com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da desistência.

2- O não cumprimento do prazo previsto no nº 1 do presente artigo obriga o cliente ao pagamento da participação familiar mensal seguinte.

ARTIGO 20º

Processo individual cliente

1- Do processo individual do cliente deve constar:

- a) Ficha de inscrição ou renovação com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos, bem como os critérios de admissão aplicados.
- b) Data de início da prestação de serviços;
- c) Horário habitual de permanência da criança na resposta social;
- d) Identificação, endereço e contacto telefónico da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- e) Identificação e contacto do médico assistente;
- f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- g) Comprovação da situação das vacinas;
- h) Autorização devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com a identificação das pessoas a quem a criança pode ser entregue;
- i) Cópia da apólice do seguro;
- j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- k) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
- l) Ficha de avaliação diagnóstica com registo de informação sociofamiliar e perfil de desenvolvimento da criança;
- m) Registo da integração da criança;
- n) Plano de desenvolvimento integral da criança- PDI;
- o) Relatório de avaliação da implementação do PDI;
- p) Declaração de autorização da administração de BENURON pela instituição se necessário;
- q) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;

CAPITULO IV

REGRAS

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 21º

Capacidade e organização

1-A creche está organizada em unidades autónomas de grupos de crianças cuja distinção assenta nas características específicas das diferentes faixas etárias;

2- A capacidade da resposta social é definida por acordo de cooperação com o centro distrital do Porto da Segurança Social.

3- A distribuição por grupos pode ser flexível, tendo em conta que deve atender à fase do desenvolvimento da criança e ao respetivo plano de atividades sociopedagógicas.

ARTIGO 22º

Quadro de pessoal

1 -Para assegurar o regular funcionamento, o CEV dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável

2 -O quadro de pessoal da creche encontra-se afixado em local visível contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, segundo o que está definido no acordo de cooperação e atendendo à legislação em vigor.

ARTIGO 23º

Direção e coordenação

A resposta social é coordenada por um técnico da instituição com licenciatura nas áreas das ciências sociais e humanas ou nas áreas das ciências da educação, cujo nome se encontra afixado em local visível, e a quem competem as seguintes funções

a)Dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela sua organização, planificação, execução, controlo e avaliação;

b)Assegurar a coordenação das equipas prestadoras de cuidados;

d)Proporcionar o enquadramento técnico para a avaliação da evolução de cada situação em função do plano de cuidados definidos;

e) Sensibilizar os colaboradores face às problemáticas das crianças.

ARTIGO 24º

Funcionamento

1- A creche funciona todos os dias laborais de segunda a sexta-feira.

2- O horário da creche é das 7h30m às 19h00 com tolerância até às 19h30. A permanência da criança para além das 19h30 implica uma penalização de 30 euros por cada dia em que tal ocorra, não sendo permitida a entrada da criança no dia seguinte.

3- Caso a permanência da criança para além das 19h30 ocorra mais do que três vezes seguidas ou intercaladas, o CEV deverá tomar as diligências que entenda necessárias para a entrega da criança dentro do horário estabelecido, recorrendo aos mecanismos permitidos por lei.

4- Apenas em situações excecionais devidamente justificadas será permitida a entrada na creche depois das 10h;

- 5- Cabe à colaboradora retida, devido ao atraso verificado na recolha da criança, registar a ocorrência para efeitos de aplicação da penalização, a debitar na comparticipação familiar do mês seguinte.
- 6- A creche encontra-se encerrada na segunda quinzena do mês de agosto para limpeza e desinfestação, bem como nos dias 24, 26, 31 de dezembro, na terça-feira de Carnaval e na segunda-feira de Páscoa.
- 7- Todos clientes deverão gozar pelo menos quinze dias de férias fora da instituição;
- 8- Não é permitida a entrada dos encarregados de educação outras pessoas estranhas ao serviço para além do átrio de receção, a não ser que o solicitem expressamente e sejam devidamente acompanhados, com exceção das salas de creche, onde os encarregados de educação ou acompanhantes da criança levam e vão buscar as crianças à sala.
- 9- A hora de entrada e saída das crianças deve ser sempre registada no quadro, devidamente afixado para o efeito por quem a acompanha criança.
- 10- As crianças só podem ser entregues ao encarregado de educação ou a alguém devidamente autorizado por aquele e registado na ficha no ato de inscrição ou comunicado posteriormente por escrito.
- 11- O CEV não se responsabiliza pelo extravio de valores como fios e pulseiras anéis ou outros objetos que as crianças tenham em seu poder durante o tempo de permanência no CEV, ou pelo extravio de outros objetos que não estejam devidamente identificados com o nome da criança.
- 12- É obrigatório o uso de bata a partir dos 2 anos de idades.
- 13 – A lavagem da bata constitui responsabilidade do encarregado de educação.

ARTIGO 25º

Refeições

- 1- O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:
 - a) Reforço da manhã;
 - b) Almoço;
 - c) Lanche;
 - d) Reforço da tarde
- 2- O reforço da manhã não substitui o pequeno - almoço pelo que a criança já deve chegar ao CEV com esta refeição tomada.
- 3- O suplemento da tarde só será servido às crianças que frequentem a creche após as 18h.
- 4- As ementas são afixadas semanalmente em local visível.
- 5- O horário das refeições encontra-se afixado em local visível.
- 6- A alimentação será ajustada a alergias, a intolerâncias alimentares e/ou a necessidades de dieta desde que:
 - a) Estas situações sejam declaradas por escrito pelos encarregados de educação;
 - b) Os recursos disponíveis permitam a preparação e confeção dessas refeições.

ARTIGO 26º

Higiene das instalações

A limpeza das instalações é efetuada diariamente pelas colaboradoras do CEV.

ARTIGO 27º

Higiene pessoal das crianças

- 1-Os encarregados de educação deverão zelar pela adequada higiene e asseio da criança.
- 2-A não observância das condições elementares de higiene poderá levar à suspensão da frequência da creche.
- 3-Em caso de suspensão, a criança só poderá retomar a frequência da creche depois de regularizada a situação que deu origem à suspensão;
- 4-No início de cada semana, cada criança deverá fazer-se acompanhar por uma muda completa de roupa;
- 5-As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são a expensas dos encarregados de educação que devem ainda entregar um pacote de fraldas por mês e/ou sempre que for solicitado pela educadora responsável.

ARTIGO 28º

Saúde

- 1-Em caso de doença ou acidente o CEV obriga-se a comunicar imediatamente o facto aos encarregados de educação da criança, que deverá deslocar-se de imediato ao CEV ou enviar um acompanhante devidamente identificado e autorizado.
- 2- Se necessário, serão promovidas diligências para transporte e internamento em unidade hospitalar da criança que dela careça, no âmbito do serviço nacional de saúde e do seguro escolar.
- 3-Tratando-se de doença infecto-contagiosa, a criança não poderá retomar a frequência dos serviços sem uma declaração médica, assegurando já não haver perigo de contágio.
- 4- No caso de a criança estar a tomar alguma medicação, o encarregado de educação deve entregar no CEV o medicamento e prescrição médica com indicação da medicação e forma de administração duração do tratamento e declaração expressa do encarregado de educação ou de quem exerça as responsabilidades parentais autorizando a administração da medicação, documentos sem os quais não será administrada a medicação;
- 5- Os pais deverão dar autorização para a administração de “benuron” quando necessário.
- 6- Em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais é necessário que os mesmos sejam descritos em declaração médica, para o efeito.

ARTIGO 29º

Passeios ou deslocações em grupo

- 1-Quando a creche promover passeios ou deslocações em grupo, solicita por escrito e com antecedência mínima de 48h, uma autorização expressa, assinada pelos encarregados de educação da criança.

2- Na eventualidade dos passeios serem nas imediações do CEV e o seu planeamento não cumprir a antecedência mínima do pedido de autorização, o pedido deverá ser efetuado no dia anterior, avisando a pessoa que vai buscar a criança à instituição, que deve trazer no dia seguinte a autorização expressa, assinada pelos encarregados de educação;

3- Quando se justifique, os serviços regulares da creche continuam a ser assegurados para as crianças que não participem nas saídas referidas nos números anteriores.

CAPITULO V

Direitos e Deveres

ARTIGO 30º

Direitos das crianças e encarregados de educação

Sem prejuízo das regras estabelecidas no presente regulamento, os encarregados de educação e as crianças da creche têm os seguintes direitos:

- 1-Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social.
- 2-O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade da sua vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes.
- 3-Utilização dos serviços e equipamentos da creche disponíveis e dos espaços de recreio.
- 4-Participação nas atividades promovidas pela creche.
- 5- Boas condições de higiene, segurança e alimentação.
- 6-Não estar sujeito a coação física e psicológica.
- 7-Consultar o processo de avaliação da criança.
- 8-Requerer reuniões com a coordenadora sempre que se justifique.
- 9-Exigir o cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.
- 10-Ter acesso ao livro de reclamações.

ARTIGO 31º

Deveres das crianças e encarregados de educação

Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, os clientes da creche tem os seguintes deveres:

- 1-Cumprir as normas do CEV de acordo com o estipulado no presente regulamento interno.
- 2-Pagar pontualmente até ao dia 8 de cada mês a comparticipação familiar mensal fixada, as atividades extra curriculares e qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade;
- 3- Informar sobre as alterações da situação económica do agregado familiar, para ajuste da respetiva comparticipação familiar mensal em conformidade;
- 4- Cumprir os horários fixados;

- 5- Avisar com a devida antecedência, sempre que possível de pelo menos 8 dias, a ausência temporária dos serviços, indicando, a duração da ausência;
- 6- Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que possa danificá-los e responsabilizar-se pelos custos dos respectivos encargos;
- 7- Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde e aos seus rendimentos, para cálculo da respetiva comparticipação familiar mensal;
- 8- Informar a educadora da creche sobre aspetos particulares do quotidiano da criança, seu comportamento e possíveis alterações;
- 9- Respeitar todos os dirigentes e colaboradores do CEV e manter para com todas as pessoas dentro e fora das instalações atitudes de educação, correção, veracidade e lealdade;
- 10- Caso pretenda fazer cessar a prestação de serviços da creche, o encarregado de educação ou representante legal deverá comunicá-lo por escrito à secretaria com uma antecedência mínima de 30 dias. Caso não faça esta comunicação dentro do prazo ficará obrigado a pagar a comparticipação familiar do mês seguinte.

ARTIGO 32º

Modalidades de participação dos encarregados de educação

A participação ativa dos encarregados de educação ou representante legal é considerada fundamental, já que a ação desempenhada pelo CEV se assume como um complemento à ação educativa da família da seguinte forma:

- a) No ato da receção/saída das crianças é fundamental a troca de informações, no sentido de serem anotadas os cuidados especiais a ter com as mesmas e as situações de exceção;
- b) Sempre que se justifique, são elaboradas circulares informativas para os encarregados de educação sobre o desenvolvimento das atividades;
- c) Os encarregados de educação, sempre que o solicitem com a devida antecedência e desde que informem qual o assunto a tratar, poderão ser recebidos pela respetiva educadora, pela diretora técnica e ou pela equipa de coordenação da creche;
- d) O atendimento ao encarregado de educação é individual e tem lugar em dia e hora previamente definidos.
- e) A diretora técnica da creche e/ou a equipa de coordenação poderá convocar com aviso prévio os encarregados de educação para abordar assuntos relacionados com os seus educandos;
- f) Para além dos contactos enunciados nos pontos anteriores, serão efetuadas duas reuniões periódicas no início e no final do ano letivo competindo à diretora técnica a convocação da mesma.

ARTIGO 33º

Direitos dos colaboradores

Sem prejuízo das normas definidas no presente regulamento, os colaboradores da creche gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos encarregados de educação/ pais /representantes legais e pessoas próximas.

ARTIGO 34º

Deveres dos colaboradores

São deveres dos colaboradores da creche o cumprimento das responsabilidades inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

ARTIGO 35º

Direitos da instituição

1-Sem prejuízo das normas estabelecidas no presente regulamento, a instituição goza ainda dos seguintes direitos:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À co-responsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e apoio técnico
- c) A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
- d) Exigir o cumprimento do presente regulamento interno;
- e) Receber as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos para o efeito.
- f) Suspender o serviço sempre que os utentes, grave ou reiteradamente violem as regras constantes do presente regulamento.

2-A direção reserva-se o direito de encerrar esta resposta social em situações que ponham em causa o seu normal funcionamento, designadamente situações que façam perigar a saúde pública, realização e obras etc.

ARTIGO 36º

Deveres da instituição

Sem prejuízo das normas estabelecidas no presente regulamento, a instituição tem ainda os seguintes deveres:

- 1- Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de colaboradores com formação e qualificação adequada;
- 2- Garantir às crianças/famílias a sua individualidade e privacidade;
- 3- Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças;
- 4- Depois de preenchida e entregue na secretaria a ficha de pedido de inscrição, garantir a reserva de vaga perante a aceitação da inscrição para crianças ainda não nascidas de mães grávidas a partir do 4º mês, desde que, dentro dos prazos indicados no presente regulamento, seja regularmente efetuado o pagamento das mensalidades correspondentes, que terão nesses meses um abatimento de 20%;
- 5- Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar das crianças.
- 6- Possuir livro de reclamações.

CAPITULO VI

Pagamento dos Serviços

ARTIGO 37º

Preçário

1 -O preçário do CEV respeita ao ano letivo vigente e tem os seguintes valores:

a) Inscrição/ Renovação

a) Comparticipação familiar mensal;

c) Atividades extracurriculares.

2 - O valor da comparticipação familiar mensal pela frequência da creche é variável e calculada de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar, tendo como base a tabela de escalões constante na Circular nº 4 e na tabela de percentagens por escalão, documento que se encontra em anexo a este regulamento e dele faz parte integrante e que está afixado em local visível.

3- Quando se verifique a frequência de mais de um elemento do mesmo agregado familiar, na instituição, a comparticipação familiar do segundo elemento terá uma redução de 20%.

4 – Quando se verifique a frequência na resposta social de um elemento do agregado familiar de um colaborador da instituição, a comparticipação familiar tem uma redução de 20%.

ARTIGO 38º

Condições de prestação de outros serviços não incluídos nas mensalidades

1- A frequência das atividades extracurriculares é sujeita ao pagamento de um valor mensal, que variará de acordo com as atividades seleccionadas;

2- O pagamento de outras atividades/ serviços ocasionais e não contratualizados é efetuada, ou previamente ou no período imediatamente posterior à sua realização, sendo os pais ou o encarregado de educação informado do respectivo valor.

ARTIGO 39º

Comparticipação familiar mensal

1-Considera-se comparticipação familiar mensal, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado pelo posicionamento num dos escalões da tabela anexa, indexados à RMMG de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar e em função da percentagem definida para a CRECHE, tendo como base as indicações constantes na legislação em vigor, tabela afixada em local bem visível.

2-A Comparticipação familiar calculada nos termos do disposto no presente regulamento não pode exceder o custo médio do cliente nos serviços de apoio à família prestados pela Creche, salvo se outra solução resultar das disposições legais.

ARTIGO 40º

Conceito de agregado familiar

1 - Para efeitos de aplicação das normas do presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoas em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem a criança/jovem esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo encarregado de educação ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças/jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao encarregado de educação ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 - Sem prejuízo do disposto no ponto anterior não são considerados para o efeito de agregado familiar as pessoas que se encontram nas seguintes condições:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual;
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

3 - Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

ARTIGO 41º

Rendimento ilíquido do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante do rendimento do agregado familiar (RAF) consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no código de IRS ao valor das vendas de mercadorias, produtos e prestação de serviços);
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares ou por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais;
- g) De capitais;

h) Outras fontes de rendimento.

ARTIGO 42º

Despesas fixas anuais do agregado familiar

1-Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

2-O CEV estabelece como limite máximo do total das despesas a considerar, relativamente ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d), a retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

ARTIGO 43º

Prova de rendimentos e despesas

1-A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de rendimentos, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

3-Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento apresentadas, a Associação reserva-se o direito de realizar as diligências complementares que considere mais adequadas ao apuramento das situações, podendo convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

4- A falta de entrega dos documentos a que se refere o ponto 2, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

ARTIGO 44º

Cálculo do rendimento *per capita*

O cálculo do rendimento *Per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF}{12 - D}$$

N

Sendo que:

R=Rendimento *per capita*;

RF= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D= Despesas anuais;

N= Número de elementos do agregado familiar.

Considera-se comparticipação familiar mensal, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinada pelo posicionamento num dos escalões da tabela anexa, indexados à RMMG de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar e em função da percentagem definida para a Creche, tendo como base as indicações constantes na legislação em vigor, conforme documento anexo ao presente regulamento e fixado em local bem visível, que pode ser disponibilizado a quem o solicitar.

ARTIGO 45º

Tabela de comparticipações

1- Valor da comparticipação familiar pela frequência da resposta social é determinado pelo posicionamento num dos escalões abaixo apresentados e indexados à remuneração mínima mensal garantida RMMG), de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤ 30%	> 30% ≤50%	>50% ≤70%	>70 % ≤100%	> 100%≤150%	>150%

2- O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

1º	2º	3º	4º	5º	6º
39,06%	40,96%	42%	43,05%	44,01%	45,10%

ARTIGO 46º

Faltas

Desde que devidamente justificadas e documentadas e caso sejam superiores a 15 dias seguidos, as faltas da criança poderão levar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal.

ARTIGO 47º

Prazo e local de pagamento

1 - A comparticipação familiar mensal deve ser paga em numerário ou cheque na secretaria do CEV, ou por transferência bancária, até ao dia 8 de cada mês;

2 - A falta de pagamento dentro do prazo estipulado pode levar ao pagamento de uma multa, e/ou suspensão temporária dos serviços de apoio à família ou expulsão da frequência da Creche, constituindo o devedor em mora com as devidas consequências legais;

3 - A multa a que se refere o número anterior tem o valor de cinco euros, caso o pagamento seja efetuado fora do prazo e dentro do mesmo mês; passa a 20 euros se o pagamento for efetuado no mês seguinte. A partir desse mês, o CEV procederá de acordo com o estipulado neste regulamento e nos termos legais.

4- A frequência de atividades extracurriculares é sujeita a um pagamento de um valor mensal, que variará de acordo com as atividades selecionadas.

5- O pagamento de outras atividades ou serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado previamente à sua realização

6- O pagamento da participação familiar mensal correspondente ao mês de agosto é feito em onze prestações mensais entre os meses de setembro e julho, aquando do pagamento da respetiva mensalidade.

ARTIGO 48º

Comparticipação familiar máxima

1- A Participação familiar máxima calculada nos termos da orientação normativa não poderá exceder o custo médio real do cliente verificado na resposta social, no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares outorgados entre as entidades representativas das instituições e o ministério responsável por esta área.

2- O custo médio real do cliente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de inflação e do número de clientes que frequentaram a resposta social nesse ano.

ARTIGO 49º

Revisão anual das participações familiares

1 - As participações familiares mensais são objeto de revisão anual, de acordo com os novos valores familiares e, eventualmente, com a aplicação de nova tabela de participações mensais, no início de cada ano letivo, devendo então fazer-se um aditamento ao correspondente contrato de prestação de serviços, escrito e assinado por ambas as partes, com explicitação do novo valor mensal e ainda anexar a nova tabela;

2 - Sobrevindo comprovada alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da participação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, do rendimento *per capita* mensal, pode o CEV proceder à revisão da respetiva participação em qualquer outra ocasião.

3- O encarregado de educação ou quem exerça as responsabilidades parentais tem o dever de informar a instituição de quaisquer alterações aos seus rendimentos que interfiram com a definição e revisão da respetiva participação familiar.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor o CEV possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado à diretora técnica da creche, sempre que desejado.

ARTIGO 51º

Livro de registo de ocorrências

1- Este serviço dispõe de livro de ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

ARTIGO 52ª

Alterações ao regulamento interno

1 – O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da CRECHE, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objectivo principal a sua melhoria.

2 -Nos termos da legislação em vigor a direção técnica da creche deverá informar a segurança social e os encarregados de educação sobre quaisquer alterações ao presente regulamento interno com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 53º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela direção do CEV, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 54º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno foi aprovado pela direção do CEV e entra em vigor em 1 de setembro de 2015.

Porto, 01 de Setembro de 2015

A Direção